



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1582/2011

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA FISIOTERAPEUTA E FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** aos servidores do quadro efetivo das categorias de Fisioterapeuta e Bioquímico no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento base de cada um, conforme as condições abaixo descritas:

I – O servidor efetivo fará jus a 100% (cem por cento) da **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** se fizer 110 (cento e dez) atendimentos mensais;

II – Não atingindo o número de atendimento do inciso anterior, perderá este servidor a 30% (trinta por cento) da gratificação;

III – O servidor que tiver falta injustificada no mês perderá 40% (quarenta por cento) da gratificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual de gratificação inferior a 100% (cem por cento) deverá ser concedido com justificativa e/ou relatório da autoridade superior e anexado ao ponto.

Art. 2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2011.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br